



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos, para o transporte de pessoas autorizadas, por demanda, com motorista, fornecimento de combustível, inclusive seguros e demais despesas necessárias, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública da União em Volta Redonda/RJ. A pretensa locação possui o objetivo de dar suporte ao Projeto “A DPU vai aonde o povo pobre está”, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Instrumento, bem como as disposições do Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos pela Defensoria Pública da União justifica-se pela necessidade de locomoção das equipes desta defensoria que desenvolveram trabalhos de acompanhamento, bem como para as comunidades quilombolas e outros grupos vulneráveis atendidos pelo projeto, em atendimento ao objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 54/2019, assinado com o MJSP/FDD, que consiste, dentre outras, na promoção do fortalecimento/acessibilidade político/cultural/produtivo das comunidades tradicionais e coletivos/grupos sociais hipervulneráveis do Sul do Estado do Rio de Janeiro atendidas pelo projeto “A DPU VAI AONDE O POVO POBRE ESTÁ”.

2.2. A ideia do projeto surge a partir da tentativa de compreender a missão constitucional da Defensoria Pública enquanto instrumento de acesso à Justiça, presente a prioridade do atendimento dos *necessitados*, a defesa dos direitos humanos e das minorias, de um lado; e o modelo historicamente adotado de prestação desse serviço pela Instituição, de outro. O Projeto, portanto, propõe de certa forma modelo alternativo ao ordinário, marcado notadamente pela atuação reativa e pouco diálogo para tomada de decisão com os destinatários da prestação do serviço de acesso à Justiça. Caracteriza-o, assim, a *busca ativa* - a partir da premissa de que quanto mais intensa a situação jurídica de vulnerabilidade, maior a necessidade da presença da Instituição (acesso à Justiça enquanto *o direito ater direitos*) - e o *permanente diálogo* com os membros e as lideranças das comunidades e dos coletivos atendidos.

2.3. Em um primeiro momento, traçamos uma espécie de *mapa da vulnerabilidade social* da região sul fluminense e costa verde (sul do Estado do Rio de Janeiro). Nele identificamos os grupos e partimos para o segundo momento, qual seja, a aproximação e apresentação do projeto e da Instituição. Em seguida, planejamos as *ações sociais* anuais, com *atendimentos* na “sede” da comunidade e/ou do coletivo. Desde então (2016), foram realizadas quase uma centena de *ações sociais*, que possibilitaram a criação de canal *efetivo* de comunicação da Instituição com as lideranças dos grupos eleitos para atendimento e como própria comunidade/coletivo (“*Ponte de acesso à Justiça*”). Essas *ações sociais* consistem em *atendimentos* “in loco” das comunidades tradicionais da região Sul-Fluminense e Costa Verde (quilombolas, caiçaras e indígenas), além de coletivos de catadores, principalmente em *situação de lixo*, e, ainda, a outros coletivos vulnerabilizados, como a população em situação de rua e comunidades rurais. Por sua vez, esses *atendimentos* são realizados na própria comunidade e consistem na prestação de assistência jurídica ampla e orientação sobre as questões enfrentadas pelos coletivos (educação em direitos), abrangendo as searas individual e coletiva, com os respectivos registros dos casos (abertura de PAJ's). Uma equipe da Defensoria se desloca da sede e vai prestar seus serviços no seio das comunidades atendidas, localizadas nos diversos municípios das Regiões Sul-Fluminense e Costa Verde - atualmente 15 (quinze) municípios, com população aproximada de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) pessoas. São eles: Valença, Quatis, Rio Claro, Resende, Barra Mansa, Barra do Pirai, Pinheiral, Paraíba do Sul, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Seropédica, Itaguaí e Volta Redonda. Até o momento, a Prática atende: 16 (dezesesseis) coletivos de catadores de materiais recicláveis, 7 (sete) comunidades quilombolas, 3 (três) comunidades caiçaras, 2 (duas) comunidades indígenas e 2 (duas) comunidades rurais. Alcançando esse número de municípios na região, a Prática ainda é benéfica do ponto de vista econômico-financeiro, na medida em que seriam necessárias outras 4 (quatro) Unidades da DPU para essa abrangência, ao custo de manutenção superior à de R\$ 10.000.000,00 anuais (números referentes ao ano de 2019).

2.4. A pretensa contratação de empresa especializada na locação de veículos busca propiciar a locomoção e desenvolvimento de ações a campo para atendimento das comunidades/coletivos, uma vez que as ações sociais e demais eventos programados no bojo do projeto “A DPU VAI AONDE O POVO POBRE ESTÁ”, conforme cronograma físico do 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 54/2019, assinado com o MJSP/FDD, contém, entre outras atividades, os encontros com as comunidades quilombolas para participação de seminários e audiências públicas, além das demais ações sociais inerentes.

2.5. A contratação em apreço visa buscar, por meio das especificações apresentadas, os veículos que melhor atendam às necessidades de locomoção das equipes da DPU no exercício das funções de todo o corpo técnico, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/MPDG – Institui a Dispensa Eletrônica.
- Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES/ME – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado é igual e/ou inferior ao valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DO LOCAL ONDE SERÃO SOLICITADOS OS SERVIÇOS

4.1. As solicitações de veículos terão como ponto de apoio o endereço abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Volta Redonda-RJ	Endereço: Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 67 - Jardim Paraiba CEP: 27.215-070 - Volta Redonda/RJ Telefone: (24) 3344-2300 - 3344-2315 E-mail: dpu.voltaredonda@dpu.def.br

4.2. Os veículos poderão ser solicitados de localidades distintas da sede da Unidade Administrativa de Volta Redonda, desde que em decorrência de estrito atendimento ao projeto, objeto deste Termo de Referência.

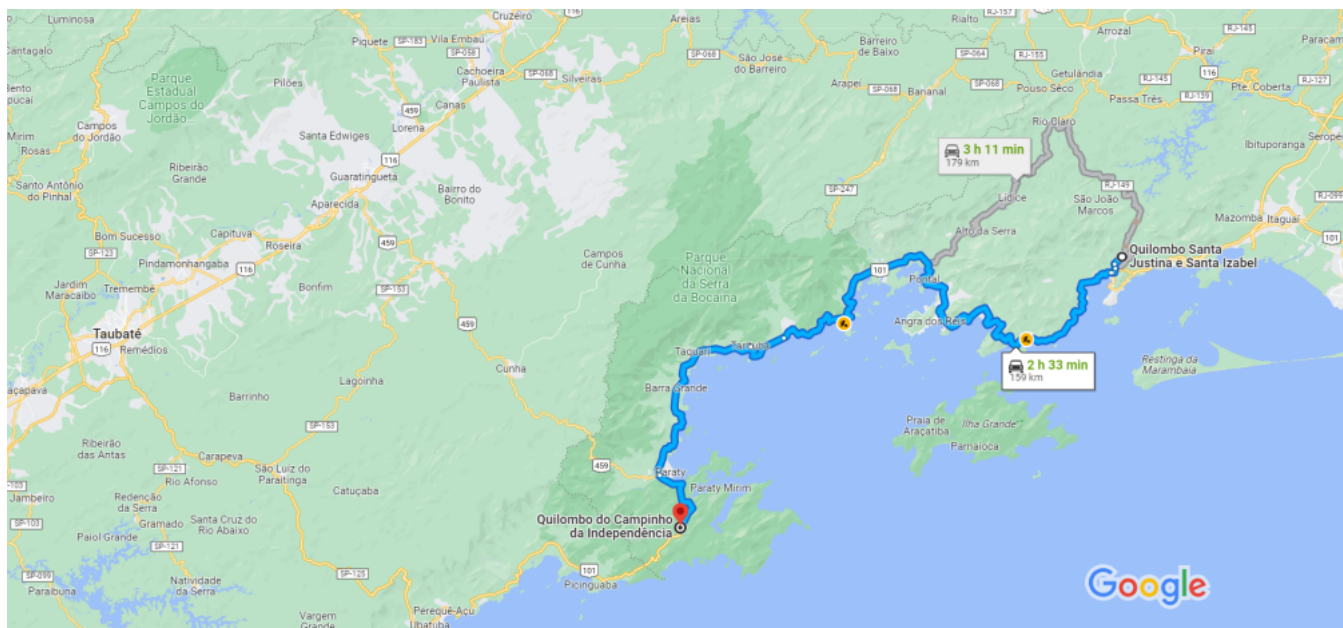
5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte de pessoas em serviço público, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

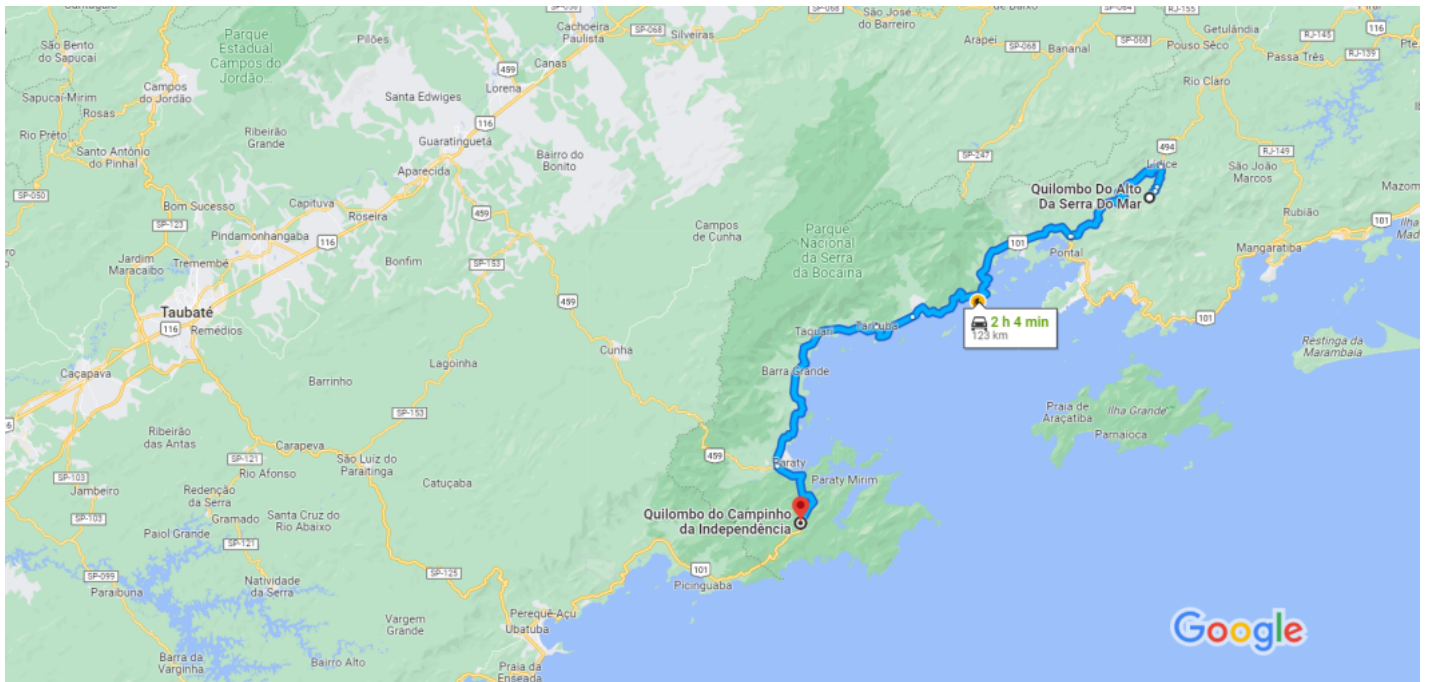
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO
VANS DE PASSAGEIROS	7	Ano de fabricação: Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados. Carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante com vidro, uma porta dupla traseira com vidro, capacidade para 15 lugares, bancos reclináveis, ar condicionado, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança para todos os passageiros, volume porta malas mínimo de 1m³, movido a diesel, potência do motor não inferior a 130 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado para cabine e passageiros, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo dianteiro, vidros elétricos dianteiros, retrovisores externos com acionamento elétrico, travas elétricas, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, roda padrão mínimo aro R16, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

5.2. Os veículos serão utilizados no evento “IV Encontro de Comunidades Quilombolas do Sul-Fluminense e Costa Verde”, a ser realizado no dia **28/10/2023**, deverão obedecer ao seguinte itinerário:

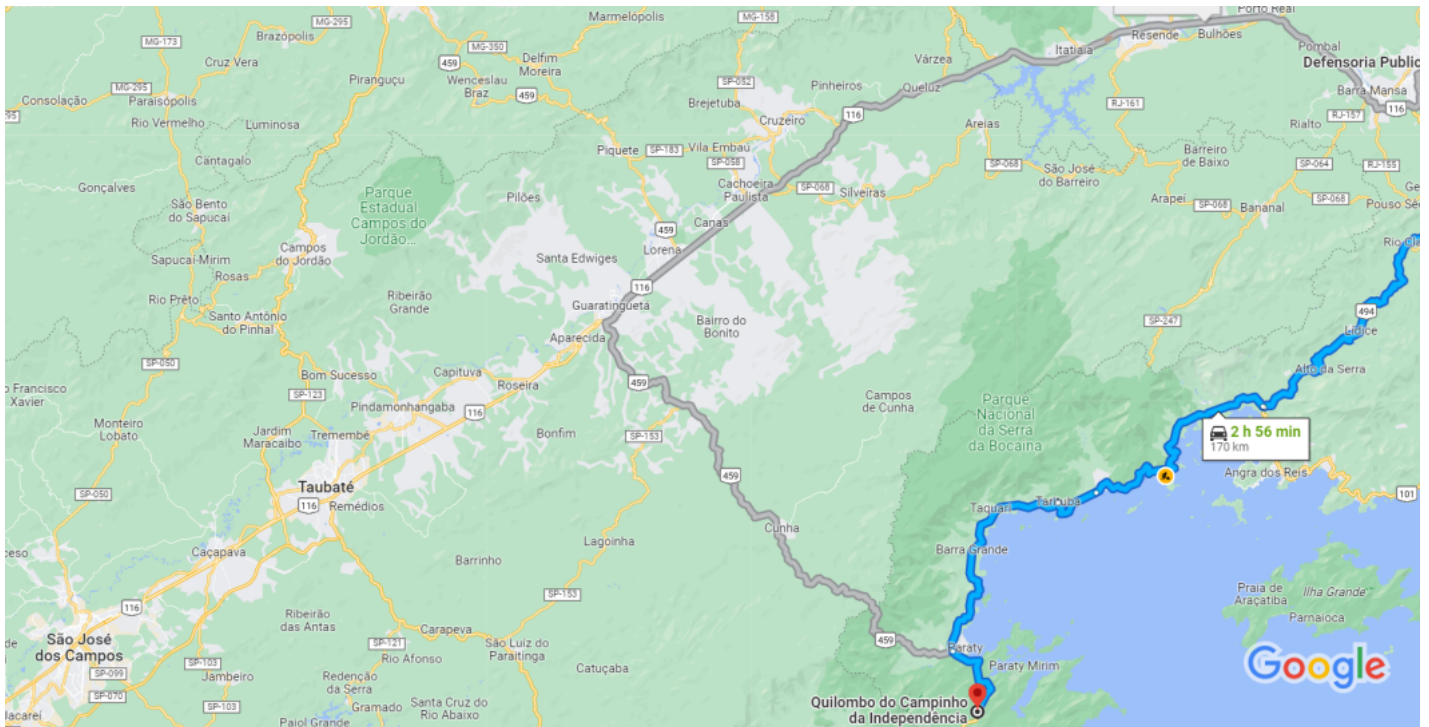
5.2.1. 1 Van - Quilombo Santa Justina/Santa Izabel em Mangaratiba/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 159 km ida, 159 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



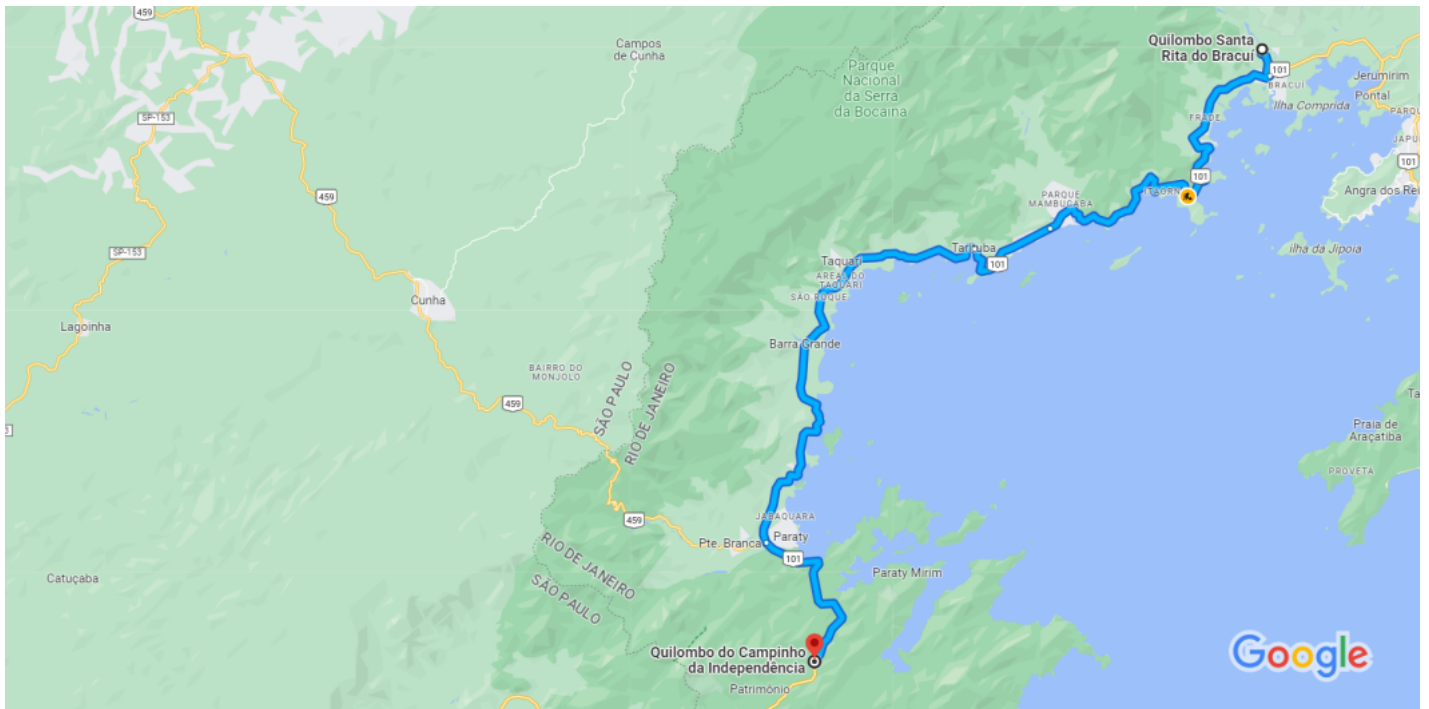
5.2.2. 1 Van – Quilombo do Alto da Serra do Mar em Lídice, Rio Claro/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 123 km ida, 123 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



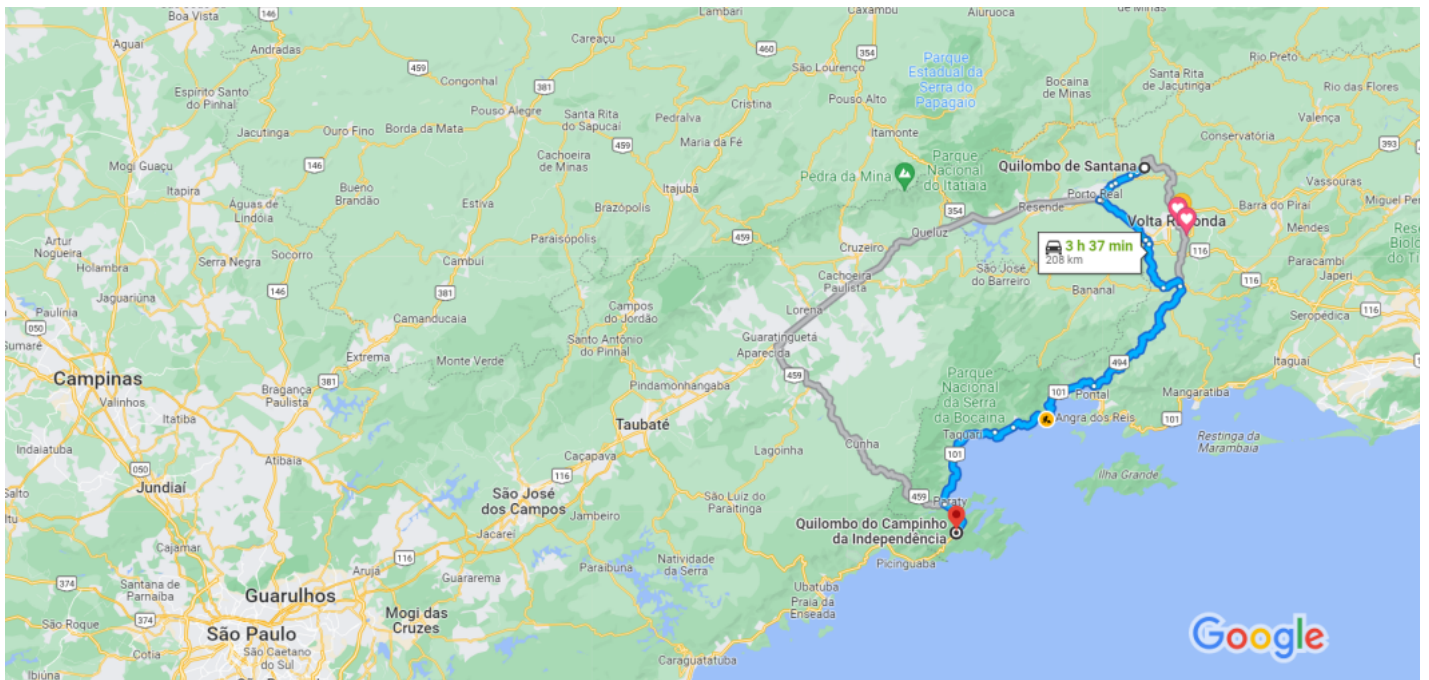
5.2.3. 1 Van – Defensoria Pública da União em Volta Redonda/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 170 km ida, 170 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



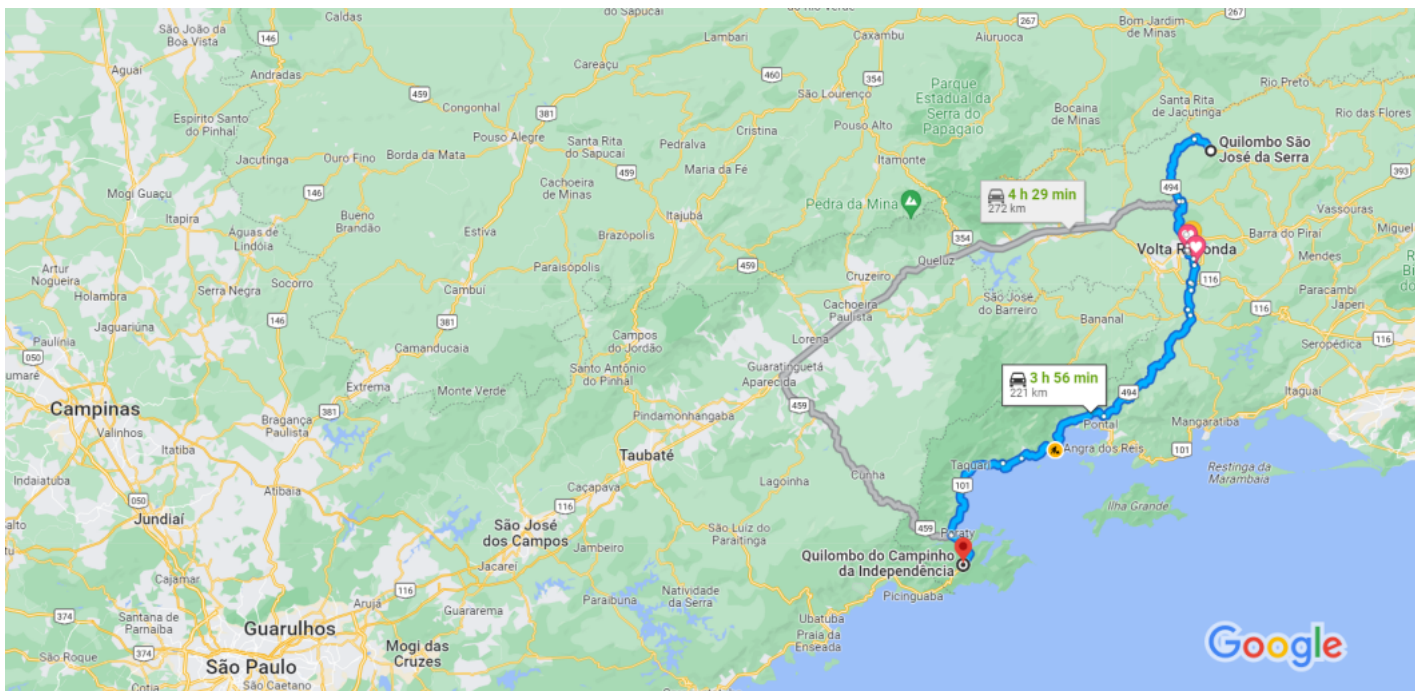
5.2.4. 1 Van – Quilombo Santa Rita do Bracuí em Angra dos Reis/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 85,6 km ida, 85,6 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



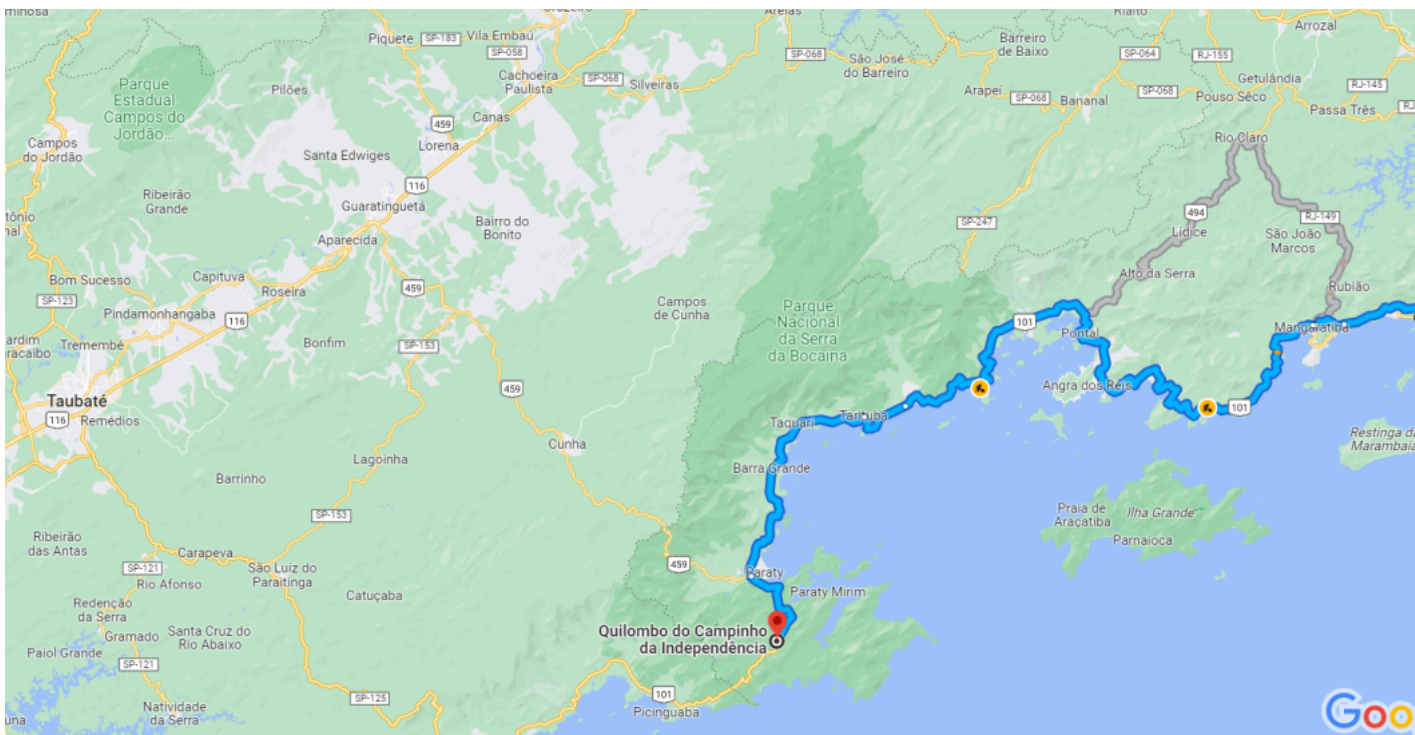
5.2.5. 1 Van – Quilombo Santana em Quatis/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 208 km ida, 208 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



5.2.6. 1 Van – Quilombo São José da Serra em Valença/RJ x Quilombo Campinho da Independência em Paraty/RJ - 221 km ida, 221 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



5.2.7. 1 Van – Quilombo Marambaia em Mangaratiba/RJ x Quilombo Campinho a Independência em Paraty/RJ - 176 km ida, 176 km volta – 15 pessoas (o número de passageiros pode variar, respeitado o limite de passageiros do veículo);



5.3. Para esses serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela DPU, veículos com condutores profissionais habilitados e devidamente identificados, nas quantidades e características descritas neste item.

5.4. O motorista deverá executar as anotações nas requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final de cada expediente;

5.5. Informar a DPU, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o veículo, devendo, nesse caso, ser apurada a causa e detalhados pelo condutor os efeitos que inutilizem o uso do mesmo;

5.6. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;

5.7. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

5.8. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da DPU;

5.9. Após o encerramento das atividades a serviço da DPU, os veículos e motoristas devem conduzir os colaboradores e ou solicitantes ao local em que se iniciou o atendimento ou outro local indicado, desde que seja devidamente justificada a necessidade de desembarque em local diverso daquele que deu início ao serviço de deslocamento.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.1.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12.1. Habilitação Jurídica:

6.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.12.2. É possível a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial, contanto que demonstrado a viabilidade econômica.

6.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.3.1. Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.12.3.2. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.13. As certidões acima listadas poderão ser dispensadas caso enquadradas na hipótese do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor para a contratação, obtido por meio de pesquisas de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e arts. 5º ao 7º da IN nº 65/2021, **será de R\$ 26.930,00 (vinte e seis mil novecentos e trinta reais), conforme tabela abaixo:**

	Empresa	Valor
1	Empresa 01	R\$ 26.930,00

2	Empresa 02	R\$ 32.411,88
3	Empresa 03	R\$ 46.000,00

7.2. O valor estimado é calculado a partir de uma pesquisa direta realizada com, no mínimo, (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com objetivo de refletir os preços praticados no local de execução da contratação. É importante ressaltar que a pesquisa de mercado se baseia nos seguintes parâmetros: consulta a empresas que operam no mesmo setor do objeto em análise, fornecedores que participaram das recentes contratações governamentais e as principais empresas locais, a fim de obter um valor de mercado preciso.

7.3. O registro da relação de fornecedores que foram consultados e que enviaram ou não as propostas como resposta à solicitação encontram-se expostos nos documentos SEI nº 6414310, 6414318 e 6414305. Desta forma, nota-se que houve uma ampla divulgação da dispensa licitatória.

7.4. O critério de seleção adotado baseia-se na busca pela proposta que traga maior vantagem econômica para a Administração Pública. A Instrução Normativa nº 65/2021 enfatiza essa abordagem para as contratações diretas, visando aplicar o princípio da economia nos processos de contratação. Dessa forma, o fornecedor acima mencionado foi escolhido por apresentar o menor preço global em relação aos demais concorrentes na pesquisa de preços, atuar no ramo pertinente ao objeto solicitado, possuir a documentação necessária para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e por não apresentar grandes discrepâncias que pudessem influenciar na preferência, ficando esta selecionada apenas à verificação do critério menor preço.

7.5. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste interm um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

7.6. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados pela Comissão de Acompanhamento do Projeto "A DPU vai aonde o povo pobre está", na Defensoria Pública da União em Volta Redonda-RJ, entre os horários de 08 às 18 horas (podendo estes serem modificados pela Unidade, conforme sua necessidade), no transporte de pessoal em serviço e pessoas assistidas pelo projeto.

8.1.1. O quadro de motorista deverá ser composto de no mínimo 01 (um) motorista por veículo, sendo que, a jornada de trabalho será definida pela Unidade da DPU, podendo haver situações em deslocamentos aos sábados, domingos e feriados.

8.2. Eventual mudança do local de prestação dos serviços, respeitados os limites territoriais do município, não ensejará qualquer acréscimo ao valor contratado;

8.3. Os itinerários serão definidos pela DPU, de acordo com as necessidades dos serviços de atendimento aos assistidos;

8.4. O serviço deverá ser executado nas datas indicada no item 5 deste Termo de Referência.

8.5. Caso o horário de expediente desta Defensoria Pública da União seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;

8.6. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da DPU e da empresa CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela DPU, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;

8.7. Os veículos com os respectivos motoristas poderão fazer viagens intermunicipais:

8.7.1. Toda e qualquer despesa decorrente de viagens a serviço, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do referido projeto, bem como o eventual pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido aos motoristas, e demais benefícios pertinentes, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7.2. Nos valores da diária que a DPU pagará à CONTRATADA já deverão estar inclusos todos os tributos e encargos sociais além do valor que a CONTRATADA deverá repassar ao motorista.

8.7.2.1. O valor de cada diária a ser repassada efetivamente aos motoristas será no "mínimo" o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

8.8. Todas as despesas detalhadas no item 8.7 e subitens serão de responsabilidade da CONTRATADA e obedecerão às estimativas previstas no neste instrumento;

8.9. Em caso de existência de pedágios a empresa deverá arcar com os respectivos pagamentos.

9. DOS MOTORISTAS

9.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo ou ensino fundamental com experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como motorista profissional, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: MOTORISTA / CÓDIGO 7823-05.

9.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a DPU.

9.3. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado em número suficiente para o bom desempenho dos serviços.

9.4. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes.

9.5. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva.

9.6. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas (e preposto quando for o caso), com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

9.6.1. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo de até 3h (três) horas.

9.7. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

9.8. Da descrição das atividades básicas dos motoristas:

9.8.1. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;

9.8.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela contratação;

9.8.3. Solicitar quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pela DPU, devidamente assinado pelo demandante;

9.8.4. Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente à Chefia de cada Unidade, e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;

9.8.5. Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;

9.8.6. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

9.8.6.1. Condições de limpeza interna e externa;

- 9.8.6.2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
- 9.8.6.3. Pressão de ar dos pneus;
- 9.8.6.4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
- 9.8.6.5. Funcionamento dos freios;
- 9.8.6.6. Documentação do veículo;
- 9.8.6.7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
- 9.8.6.8. Extintor de incêndio;
- 9.8.6.9. Triângulo;
- 9.8.6.10. Macaco mecânico;
- 9.8.6.11. Pneu de reserva;
- 9.8.6.12. Chave de roda;
- 9.8.6.13. Cinto de segurança;
- 9.8.6.14. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;
- 9.8.6.15. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da DPU;
- 9.8.6.16. Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 9.8.6.17. Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da CONTRATADA;
- 9.8.6.18. Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
- 9.8.6.19. Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto;
- 9.8.6.20. Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;
- 9.8.6.21. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- 9.8.6.22. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pela DPU e pelo Fiscal de Contrato;
- 9.8.7. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
 - 9.8.7.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
 - 9.8.7.2. Planejar antecipadamente o percurso;
 - 9.8.7.3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
 - 9.8.7.4. Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;
 - 9.8.7.5. Evitar freadas bruscas;
 - 9.8.7.6. Utilizar a marcha correta;
 - 9.8.7.7. Não acelerar o veículo, quando parado;
 - 9.8.7.8. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
 - 9.8.7.9. Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;
 - 9.8.7.10. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
 - 9.8.7.11. Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
 - 9.8.7.12. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
 - 9.8.7.13. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;
 - 9.8.7.14. Reparar os danos causados à DPU ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
 - 9.8.7.15. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
 - 9.8.7.16. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
 - 9.8.7.17. Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
 - 9.8.7.18. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;
 - 9.8.7.19. Não fumar no interior dos veículos;
 - 9.8.7.20. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
 - 9.8.7.21. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
 - 9.8.7.22. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
 - 9.8.7.23. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;
 - 9.8.7.24. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
 - 9.8.7.25. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
 - 9.8.7.26. Não ligar rádio e ar-condicionado sem a concordância dos passageiros;
 - 9.8.7.27. Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;
 - 9.8.7.28. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

9.9. Os motoristas deverão se submeter ao exame toxicológico, conforme determina o art. 168, §6º da CLT e art. 235-B, VII, CLT, sendo a recusa motivo para justa causa, de acordo com o art. 235-B, par único da CLT.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto contratado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitida a soma de atestados, desde que não se refiram a períodos concomitantes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar os veículos em **até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela DPU, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;

11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade;

11.3. Apresentar ao fiscal quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, certificados do curso de direção defensiva, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

11.4. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados;

11.5. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boas técnicas nos serviços;

11.6. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da DPU ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados;

11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.8. Efetuar a fiscalização dos empregados da empresa;

11.9. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da DPU;

11.10. Prestar esclarecimento à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

11.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

11.12. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios, conforme Art. 105 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens da DPU e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

11.15. Das obrigações sociais

11.15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.15.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPU;

11.15.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esta contratação e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.15.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à DPU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

11.15.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DPU e suas unidades, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DPU;

11.15.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

11.16. Das obrigações gerais:

11.16.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPU durante a execução dos serviços, objeto da contratação;

11.16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração da DPU;

11.16.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da DPU, ativos ou aposentados há menos de cinco anos;

11.16.1.4. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi, uber ou semelhantes), para a execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

11.17. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.18. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

12.2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

12.3. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;

12.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Instrumento;

12.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

12.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

12.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;

- 12.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 12.9.** Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;
- 12.10.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;
- 12.11.** Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 12.12.** Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 12.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;
- 12.14.** Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- 12.15.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 12.16.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- 12.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O evento consta do projeto avaliado e autorizado - Termo de Execução Descentralizada - TED nº 54/2019 - FDD/MJSP, PROCESSO SEI Nº 08012.003239/2018-41, visando a execução de ações do projeto "A DPU VAI AONDE O POVO POBRE ESTÁ", desenvolvido por esta unidade e será executado com a verba destinada a essa finalidade no referido TED.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

14.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, desde que estejam de acordo com o especificado no item 5 deste Termo de Referência.

14.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

14.2.1. O prazo de validade;

14.2.2. A data da emissão;

14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.2.5. O valor a pagar; e

14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento do serviço caberão diretamente à Contratante, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está obedecendo aos termos do Termo de Referência e aos demais documentos que o integram.

15.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

15.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de especificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

- 16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

16.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas.
- 16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

16.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 16.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. A formalização do ato dar-se-á por Nota de Empenho, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

17.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Manter boa prestação do serviço durante todo o período contratado.

18.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 19.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 19.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

20.2. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

20.3. A CONTRATADA deverá ainda:

20.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.3.2. Fornece aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

20.3.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

20.3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com a IN/MARE nº 6/1995;

20.3.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

21. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS

21.1. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

21.2. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

21.3. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

21.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrantes dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;

21.5. Todos os veículos leves deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1.998.

22. DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

22.2. É vedado à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

22.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas - TCU – Acórdão 95/2005 Plenário;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Fani Tambasco, Defensor Público Federal**, em 01/09/2023, às 18:24, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6452918** e o código CRC **9463127F**.